



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de Agosto de 2008



Série

Número 98

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 104/2008

Autoriza a repartição de encargos orçamentais referentes à Promoção de eGovernment - manutenção e desenvolvimento do serviço electrónico - portal do Governo Regional.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 105/2008

Aprova o estatuto da carreira docente da Região.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 104/2008****de 8 de Agosto**

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais com a assistência técnica e manutenção do Portal do Governo Regional no âmbito da manutenção correctiva e evolutiva da plataforma do Governo da RAM, a nível do investimento, “Promoção do eGovernment - Manutenção e desenvolvimento do serviço electrónico - Portal do Governo Regional”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2008€ 129.395,70
Ano económico de 2009€ 129.395,70

2.º A despesa referida no número anterior inclui o IVA à taxa legal em vigor.

3.º A despesa relativa ao ano económico de 2008, será suportada pela rubrica da Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 54, Subdivisão 05, Código de Classificação Económica 02.02.19, inscrita no Orçamento da RAM para 2008.

4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 30 de Junho de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 105/2008****de 8 de Agosto**

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, foi aprovado o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira aplicável aos docentes que prestam serviço em estabelecimentos de educação ou ensino directamente dependentes da administração regional autónoma.

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, pode ser exigida a todos os candidatos à docência a realização com sucesso de uma prova do domínio perfeito da língua portuguesa, a qual é obrigatória para os que não detenham nacionalidade portuguesa.

Urge pois regulamentar esta prova no contexto do quadro europeu comum de referência para as línguas.

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 - É aprovado o Regulamento da Prova do Domínio Perfeito da Língua Portuguesa, publicado em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2 - Com a publicação da presente portaria revoga-se a Portaria n.º 46/2002, de 15 de Março, alterada pela Portaria n.º 15-A/2004, de 11 de Fevereiro.

3 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**ANEXO
Regulamento da Prova do Domínio Perfeito
da Língua Portuguesa****Artigo 1.º
Âmbito**

Os candidatos à docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário podem ser sujeitos à realização de uma prova do domínio da língua portuguesa, adiante designada por prova de língua portuguesa.

**Artigo 2.º
Objectivo**

A prova de língua portuguesa destina-se a certificar o seu nível de conhecimento e uso, exigido para o exercício da função docente.

**Artigo 3.º
Natureza da prova**

A prova de língua portuguesa incidirá em duas vertentes: proficiência escrita e oral.

**Artigo 4.º
Realização da prova**

1 - A elaboração e a avaliação da prova de língua portuguesa são da responsabilidade do Centro de Avaliação do Português Língua Estrangeira, adiante designado por CAPLE.

2 - Os exames da prova são realizados de acordo com a programação definida pelo CAPLE.

**Artigo 5.º
Níveis de certificação**

A certificação do domínio da língua portuguesa dos candidatos à docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário considerará os níveis B2, C1 e C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, nos termos dos números seguintes:

a) Nível C2, a aplicar aos candidatos à docência nos seguintes grupos de recrutamento:

Da educação pré-escolar - 100;
Do 1.º ciclo do ensino básico - 110;
Do 2.º ciclo do ensino básico:
200 (Português e Estudos Sociais/História);
210 (Português e Francês);
220 (Português e Inglês);
Do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário
300 (Português)
400 (História)
410 (Filosofia)
420 (Geografia)

b) Nível B2, como mínimo a aplicar aos candidatos à docência nos seguintes grupos de recrutamento:

Do 2.º ciclo do ensino básico:
240 (Educação Visual e Tecnológica);
250 (Educação Musical);
260 (Educação Física);

Do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

600 (Artes Visuais);

610 (Música);

620 (Educação Física);

c) Nível C1, como mínimo a aplicar aos candidatos à docência em grupos de recrutamento não referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Dispensa de realização da prova

1 - São dispensados da realização obrigatória da prova de língua portuguesa os candidatos que tenham obtido menção de Apto em prova realizada anteriormente.

2 - São igualmente dispensados da realização obrigatória da prova, os candidatos que hajam obtido em Portugal a habilitação profissional qualificante para o exercício da docência.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, aos 15 dias do mês Julho de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)